Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
28 JUL. 2023
Protocolo Nº 723

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
01 AGO. 2023
APROVADO

Comissão de Constituição e Justiça

Parecer 037/2023
Objeto: Projeto de Resolução nº 003 de 2023
Autoria: Poder Legislativo

Os membros da Comissão se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Resolução supramencionado, o qual regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Chopinzinho, Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de proteção de Dados Pessoais.

Em síntese, seguindo no mesmo caminho do Projeto de Resolução de nº 002/2023, já analisado por esta Comissão conforme parecer de nº 35/2023, a pretensão em questão busca regulamentar no âmbito da Câmara Municipal matéria disposta em Lei Federal, neste ponto, em referência a Proteção de Dados. Se através do Projeto de Resolução 002/2023, buscou-se regulamentar o acesso a informação de forma ampla e transparente, objetiva-se, por intermédio do Projeto de Resolução 003/2023, garantir a proteção e integralidade dos dados sob o alcance e acesso desta Casa de Leis.

Ressalta-se que, a administração pública em geral, assim como no âmbito Municipal, em muitas oportunidades coleta dados pessoais para o cumprimento de obrigações legais, não raras vezes em volume superior as instituições do setor privado. Em contrapartida, diferentemente do que ocorre no setor privado, na Administração Pública não se pode deixar de observar princípios basilares como o da transparência, o que por si, gera um trabalho complexo entre conciliar o acesso à informação a prudente proteção desta, eis que muito embora conflitantes precisam viger em um cenário de harmonia legislativa.

É dentro deste contexto, que se vislumbra de suma importância a regulamentação de diretrizes norteadoras da proteção de dados dentro do Poder Público, para que possa ser priorizado as boas práticas da Lei de Proteção de Dados em proteção aos Munícipes, e também e forma a melhor auxiliar em um acompanhamento com maior clareza pelos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas do Estado.

Levantados os devidos apontamentos é que, após discutirem e delinearem os membros da Comissão de Constituição e Justiça, por observarem que a proposta apresentada atende aos parâmetros da Legalidade e da Constitucionalidade, indo de encontro a princípios basilares da Administração como, o Interesse Público, a Moralidade, a Legalidade, a Impessoalidade, a Eficiência, e também priorizando a proteção de direitos fundamentais de cada Cidadão, tais como a Liberdade, a Privacidade e a Proteção aos direitos da Personalidade, concluíram que deve o Projeto de Resolução ser levado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 27 de julho de 2023.

Enio Valdir Ceni
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro